

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE LEI N.º 28 / 2005



AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS, PARA IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE NO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Juizado Especial de Pequenas Causas de nossa cidade, no sentido de levar a prestação jurisdicional aos bairros periféricos, alternando-se o atendimento em locais diferentes do Município, instalando-se a chamada justiça itinerante, em estreita colaboração com o serviço de assistência Jurídico- Judiciária da Prefeitura, composto por estagiários de direito, cursando os últimos anos de faculdade, serviço este já existente.

Artigo 2º - O convênio a que alude o artigo 1º, estabelecerá que a Prefeitura Municipal disporá de um veículo tipo "trailer", dotado de equipamentos adequados a operar os reclamos dos munícipes e receber o representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juizado Especial, e que presidirá as audiências designadas, em virtude dos atos preparatórios organizados pela assistência judiciária, nos bairros agendados para recebimento dos serviços.

Artigo 3º - O Convênio, a ser elaborado pela assessoria técnica da Prefeitura Municipal, pormenorizará seus objetivos e definirá os deveres das partes envolvidas no projeto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, aos 29 de março de 2005.

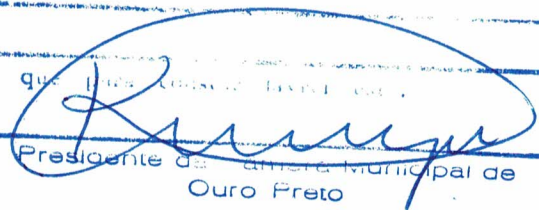

Maria José C. I. Leandro
VEREADORA

DISTRIBUIÇÃO

Aos 04 de abril de 2005

Distribuo este processo à () comissão (ões) competente (s)

De que trata o processo nº _____
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto



APROVADO em Primeira discussão

Por _____
Sala das Sessões, 11 de abril de 2005

Com 07 votos a favor e com _____ votos contra

Ausentes Plenário: Koruzo e Cravymara

APROVADO em Segunda discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões, 25 de abril de 2005

Com 09 votos a favor e com _____ votos contra

Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC
78.2
scout



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/05

Relatório:

A Vereadora Maria José Cerceau Ibraim Leandro apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município.

Fundamentação:

O objetivo da Vereadora Maria José ao apresentar tal proposta de convênio entre Prefeitura e Juizado Especial é, entre outros, levar a prestação jurisdicional aos bairros periféricos, alternando-se o atendimento em locais diferentes do Município, instalando-se a chamada Justiça Itinerante.

Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de parecer pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de lei nº 28/05.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 7 de abril de 2005.

Vereador Sílvio Domingos Mapa – Presidente

Vereador Flávio Andrade – relator

Vereador Mateus Nunes – Vice-Presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/05

Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 28/05, que autoriza o Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município.


Fundamentação e Conclusão:

A emenda apresentada pela Comissão de Legislação propõe que seja suprimido o artigo 2º do Projeto em pauta, e as Comissões analisando a referida emenda oferecem parecer pela sua APROVAÇÃO.

Casa Bernardo Pereira de Vasconcelos, 14 de abril de 2005.

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria José C. I. Leandro – vice-presidente


Vereadora Crovymara Elias Batalha-relatora


Vereador Mateus Nunes-suplente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador José Maria Germano – presidente

Vereador Leonardo Edson Barbosa-membro


Vereadora Crovymara Elias Batalha-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

03
Secret



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 28/05

Relatório:

A Vereadora Maria José Cerceau Ibraim Leandro apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município.

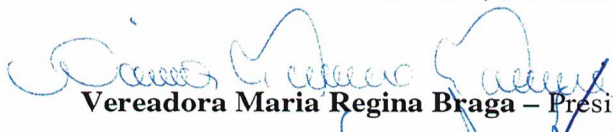
Fundamentação:

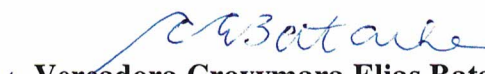
O objetivo da Vereadora Maria José ao apresentar tal proposta de convênio entre Prefeitura e Juizado Especial é, entre outros, levar a prestação jurisdicional aos bairros periféricos, alternando-se o atendimento em locais diferentes do Município, instalando-se a chamada Justiça Itinerante.

Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Finanças Públicas é de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de lei nº 28/05.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 7 de abril de 2005.


Vereadora Maria Regina Braga – Presidente


Vereadora Crovymara Elias Batalha – relatora


Vereador Leonardo Edson Barbosa – suplente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 28/05

Relatório:

A Vereadora Maria José Cerceau Ibraim Leandro apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município.

Fundamentação:

O objetivo da Vereadora Maria José ao apresentar tal proposta de convênio entre Prefeitura e Juizado Especial é, entre outros, levar a prestação jurisdicional aos bairros periféricos, alternando-se o atendimento em locais diferentes do Município, instalando-se a chamada Justiça Itinerante.

Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Administração e Serviços Públicos é de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 28/05.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 7 de abril de 2005.

Vereador Leonardo E. Barbosa – relator

Vereador Flávio Andrade – Presidente

Vereador Maurílio Z. Gomes – Vice-Presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 28/05

Relatório:

A Comissão de Finanças Públicas apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 28/05, que autoriza o Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município.

Fundamentação e Conclusão:

A emenda apresentada pela Comissão de Finanças propõe inclusão de “**distritos, sub-distritos e povoados**” ao artigo 1º do Projeto em pauta, e as Comissões analisando a referida emenda oferecem parecer pela sua APROVAÇÃO.

Casa Bernardo Pereira de Vasconcellos, 14 de abril de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade-relator


Vereador Sílvio Domingos Mapa – presidente


Vereador Mateus Nunes-vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador José Maria Germano – presidente

Vereador Leonardo Edson Barbosa-membro


Vereadora Crovymara Elias Batalha-membro



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório:

O Projeto de Lei nº 28/05 que “autoriza o convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município.

Fundamentação:

A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, no Plenário desta Casa Legislativa, retorna à esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é de parecer pela sua APROVAÇÃO em redação final com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 28/05

Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município.

Art. 1º – Fica, por esta Lei, autorizada a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Juizado Especial de Pequenas Causas de nossa cidade, no sentido de levar a prestação jurisdicional aos bairros periféricos, distritos e sub-distritos e povoados, alternando-se o atendimento em locais diferentes do Município, instalando-se a chamada “Justiça Itinerante”, em estreita colaboração com o serviço de assistência Jurídico- Judiciária da Prefeitura, composto por Estagiários de Direito, cursando os últimos anos de faculdade, serviço este já existente.

Art. 2º – O Convênio a ser elaborado pela assessoria técnica da Prefeitura Municipal, pormenorizará seus objetivos e definirá os deveres das partes envolvidas no projeto.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC 110
Secret




(Continuação do Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei nº 28/05)

Casa da Câmara Bernardô Pereira de Vasconcellos, aos 28 de abril de 2005.


Vereador Flávio Andrade- Relator


Vereador Sílvio Domingos Mapa- Presidente


Vereador Mateus Nunes- Vice-Presidente

APROVADO em R. Final discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 2 de maio de 05

Com 7 votos a favor e com — votos contra

106
Secret

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 28/05

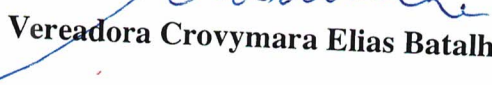
“Autoriza Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município”

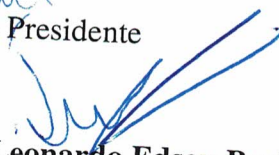
- Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 28/05 a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica, por esta Lei, autorizada a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Juizado Especial de Pequenas Causas de nossa cidade, no sentido de levar a prestação jurisdicional aos bairros periféricos, **distritos, sub-distritos e povoados**, alternando-se o atendimento em locais diferentes do Município, instalando-se a chamada justiça itinerante, em estreita colaboração com o serviço de assistência Jurídico-Judiciária da Prefeitura, composto por estagiários de direito, cursando os últimos anos de faculdade, serviço este já existente.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 7 de abril de 2005.


Vereadora Maria Regina Braga - Presidente


Vereadora Crovymara Elias Batalha – relatora


Vereador Leonardo Edson Barbosa – suplente

DISTRIBUIÇÃO

Aos 11 de abril de 05
Distribuo e te processo à (-) comissão (ões)
competente (-) _____

De que para constar. 
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/05

“Autoriza Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município”

- Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 28/05, renumerando-se os demais artigos.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 7 de abril de 2005.

Vereador Flávio Andrade – relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente

Vereador Mateus Nunes – Vice-Presidente

DISTRIBUIÇÃO
Aos 11 de abril de 05
Distribuiu este processo à () e comissão (ões)
competente ()
De que por _____
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto